

Em 20/01/21

MENSAGEM Nº 005, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.
PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que **"REGULAMENTA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA ORDENAÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS"**.

O Município de Nova Russas possui uma administração descentralizada, onde cabe aos secretários municipais a ordenação das despesas. Ocorre que havendo a necessidade ou o interesse público, essa tarefa pode ser delegada a outro agente público.

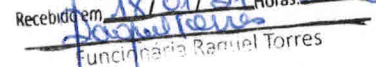
Tal ato administrativo necessita de uma disciplina legal, para que não parem dúvida sobre a lisura dos atos praticados.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos a aprovação do Projeto de Lei em tela, com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica Município, sem prejuízo de uma ampla e democrática discussão entre o Legislativo e o Executivo.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,
aos 13 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA Assinado de forma digital por GIORDANNA
SILVA BRAGA MANO:01052266371
MANO:01052266371 Dados: 2021.01.20 09:35:34 -03'00'

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA RUSSAS-CE
Recebido em 18/01/21 Horas: 10h

Funcionária Raquel Torres

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

REGULAMENTA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA ORDENAÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 64 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta a delegação de competências para ordenação de despesas no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Russas.

Art. 2º. A delegação de competência para ordenar despesas, conferida por Decreto do Chefe do Executivo, poderá recair tanto sobre o titular da pasta de cada Secretaria quanto sobre outro Agente Público.

Parágrafo Único. Reputa-se Agente Público, para os efeitos desta lei, todo aquele que se enquadra na definição do Artigo 2º da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Art. 3º. É competência do Ordenador de Despesa:

- I – emitir empenhos;
- II – autorizar, juntamente com o Tesoureiro, os pagamentos da municipalidade;
- III – firmar contratos, convênios e avenças similares, na forma da Lei;
- IV – homologar licitações;
- V – assinar balancetes, relatórios, balanços anuais, bem como as prestações de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos; VI – Acompanhar a elaboração do Plano Plurianual(PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. É responsabilidade do Ordenador de Despesa:

- I – zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos;
- II – o recebimento, verificação, guarda ou aplicação de dinheiro, valores e outros bens públicos;
- III – observar os princípios da legalidade, publicidade e transparência;

IV – assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como as prestações de contas de verbas sob a sua responsabilidade, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;

V – comunicar, de forma expressa, ao Chefe do Poder Executivo sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e/ou ao patrimônio municipal.

VI – observar os limites estabelecidos em Lei sobre as despesas com pessoal e terceirização de serviços, adequando-as à norma legal vigente.

Art.5º. É direito do Ordenador de Despesas:

I – recusar-se a: autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade deles.

II – requerer ao Chefe do Poder Executivo Municipal abertura de Sindicância e/ou Processo Administrativo quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público.

III – realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado em licitação ou qualquer compra.

IV – pleitear suplementação de verbas orçamentárias, conforme necessidade, dentro da dotação prevista na pasta.

V – receber suplementação de verbas, oriunda de outras secretarias, assim como conceder a transferência de verba para outra secretaria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, notadamente o Artigo 4º da Lei Municipal 209/1991 e o Artigo 3º da Lei Municipal 1083/2018.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,
aos 13 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371

Assinado de forma digital por GIORDANNA
SILVA BRAGA MANO:01052266371
Dados: 2021.01.20 09:36:41 -03'00'

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
PREFEITA MUNICIPAL